

# GCB

Área Gestora <b>Diretoria de Riscos e Compliance</b>		Versão <b>06</b>
Assunto <b>Política de Gestão de Riscos</b>	Data Criação <b>02/04/2023</b>	Data Publicação <b>10/10/2025</b>
Abrangência <b>Limitada à GCB Capital Gestão de Recursos de Valores Mobiliários Ltda.</b>		
Responsável <b>Diretoria de Riscos e Compliance</b>		

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS





## 1. Introdução

Esta política de gestão de risco (“Política de Gestão de Risco” ou “Política”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Gestora”) esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com os quais a Gestora realiza operações, e órgãos reguladores.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas da Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, “Políticas Internas”), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição ao risco; os profissionais envolvidos; (iv) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (v) a periodicidade de revisão da Política.

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o diretor responsável pela área de compliance e risco da Gestora (“Área de Compliance e Risco”), ou seja, o Diretor de Riscos e Compliance (“Diretor de Riscos e Compliance”), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Relatório de Exposição”), para as pessoas e na periodicidade indicadas abaixo; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

## 2. Estrutura de gestão de risco

### 2.1. Área de riscos

A Área de Riscos da Gestora é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos. Nesse sentido, a Área de Riscos fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Diretoria de Riscos e Compliance é composta pelo Diretor de Riscos e Compliance que, quando necessário, contrata assessores externos, compatível com a estrutura e complexidade da Gestora.

São funções da Diretoria de Riscos e Compliance:

- (a) Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- (b) Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- (c) Preparar Relatório de Monitoramento de Risco de Liquidez (“Relatório de Risco de Liquidez”), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”), em frequência mínima mensal;
- (d) Preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- (e) Preparar relatórios de monitoramento que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido (“Relatório de Monitoramento”), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- (f) Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.



Os membros da Área de Riscos exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Riscos à Área de Gestão e evitando eventual conflito de interesses. Nesse sentido, a Área de Riscos possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Riscos possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Riscos encaminhará, se necessário, o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de Riscos se reunirá trimestralmente, bem como sempre que o Diretor de Riscos e Compliance entender necessário. Em casos excepcionais, a Área de Riscos se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre temas que julgar relevantes. As decisões tomadas pela Área de Riscos são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos sócios da Gestora e será guardada por período de 5 (cinco) anos.

## **2.2. Área de Gestão**

Sem prejuízo das atribuições da Área de Riscos, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Riscos e nos regulamentos dos Fundos.

## **2.3. Comitê de Riscos e Compliance**

A gestora possui um comitê de compliance e riscos (“Comitê de Riscos”), o qual é formado pelo Diretor Jurídico e o Diretor de Riscos e Compliance, ou quem eles designarem.

São membros permanentes do Comitê de Compliance o Diretor Jurídico e o Diretor de Riscos e Compliance, ou quem eles designarem

O Comitê de Riscos se reúne sempre que o Diretor de Riscos e Compliance entender necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os Fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Riscos serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Diretoria de Riscos e Compliance.

## **2.4. Terceiro/Sistema Contratado**

A Gestora utiliza os serviços do terminal Bloomberg, Lote 45 e planilhas próprias do Excel para compor suas análises e controles internos.

## **3. Risco de mercado**

É o risco de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

A Gestora utiliza procedimentos estruturados internamente como estratégia de mensuração desse risco, com o objetivo de otimizar a relação risco e retorno do portfólio. A Área de Riscos possui uma importante função neste processo, que envolve controle, monitoramento e gerenciamento de risco.

## **4. Risco de liquidez**

Risco de liquidez consiste na possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrerem perdas significativas; e/ou (ii) não conseguir



negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Seguindo as diretrizes definidas pela ANBIMA para o Código de Administração e Gestão de Recursos, a GCB CAPITAL cumpre o disposto na Resolução CVM 175 para o gerenciamento de risco de liquidez.

Considerando o gerenciamento do risco de liquidez como um monitoramento contínuo e necessário, a GCB Capital, pela sua Área de Riscos, acompanha e analisa os negócios, produtos e serviços com o objetivo de identificar eventos que influenciem direta ou indiretamente na liquidez dos seus fundos geridos e mitigar os possíveis riscos de iliquidez.

Em casos excepcionais de fechamento dos mercados, onde eles deixem de funcionar de forma regular, ou de estresse por iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, independente das razões, a GCB Capital poderá imediatamente convocar o Comitê de Riscos e a Área de Gestão para deliberarem sobre as providências a serem tomadas para colocar em prática um plano de ação que seja eficaz para cada caso específico, incluindo, mas não se limitando, as seguintes possibilidades:

- (a) O requerimento para que a administradora feche temporariamente o resgate dos fundos;
- (b) A possibilidade do pagamento dos resgates requeridos em títulos e valores mobiliários diversos.

Independente do plano de ação escolhido, todas as providências tomadas necessariamente observarão a legislação e a autorregulação em vigor, em especial ao disposto Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e pela Regras e Procedimentos ANBIMA de Gerenciamento de Liquidez.

## **5. Risco de concentração**

Risco de concentração é o risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração de crédito em virtude de alocação de recursos em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Procuramos construir uma carteira diversificada, com diluição do risco e uma relação de risco-retorno bastante atrativa. A equipe faz análise completa dos níveis ideais de concentração de cada ativo investido, com limites percentuais do patrimônio líquido previamente estabelecidos, de acordo com os regulamentos de cada fundo, não permitindo altas concentrações de um único determinado ativo no portfólio.

Para monitorarmos os níveis de concentração dos ativos, utilizamos uma estratégia de rebalanceamento periódico de acordo com as posições, se julgado necessário e de acordo com os regulamentos dos fundos.

## **6. Risco de crédito e contraparte**

Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros.

Seguindo o descrito no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise de créditos e contrapartes feita pela Gestora deverá verificar os seis elementos abaixo:

- caráter: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- capacidade: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- capital: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- colateral: aspectos das garantias apresentadas;
- condições: análise referente da existência de concorrentes ao negócio do devedor; e
- conglomerado: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.



## 7. Risco operacional

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, ou de eventos externos à Gestora.

Buscamos reduzir os riscos operacionais através da introdução de processos internos elaborados pela equipe de compliance e implementando normas de procedimento. Define-se que entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação;
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades da instituição.

## 8. Controle de enquadramento

Qualquer alteração identificada pela Área de Riscos no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do Fundo.

A Área de Riscos deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Riscos encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os Fundos que tenham tido o seu limite de riscos excedido.

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de Riscos e Compliance, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Gestão.

## 9. Considerações finais

Esta Política deve ser revista e atualizada periodicamente pelo Diretor de Riscos e Compliance, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Riscos entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Riscos e Compliance deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Riscos deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e Diretor de Riscos e Compliance.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que

# GCB

estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

